

**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- Matrícula: registro do primeiro ingresso do novo aluno, oriundo das redes privada, municipal, federal e alunos sem escolarização formal, em Unidade de Ensino Rede Estadual;

- Rematrícula: ato formal de renovação da matrícula dos alunos que já fazem parte da Rede Estadual de Ensino;

- Matrícula por Transferência: ato formal que configura a passagem do educando para outra Unidade Estadual de Ensino ou para outra Rede de Ensino;

IV - Matrícula em dependência: matrícula com dependência de estudos como forma de progressão parcial.

Art 5º - O ingresso de alunos nas Escolas de Ensino Técnico do Estado do Pará (EETEPAs) será realizado por meio de matrícula direta nos municípios e escolas onde não houver demanda maior que a oferta para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e PROEJA.

Parágrafo Único - Nas modalidades de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - Ensino Médio Integrado PROEJA concomitante e subsequente, onde houver demanda maior que a oferta, atendendo a Edital com critérios de prioridade para alunos oriundos de escolas públicas (exclusivamente em escolas públicas, ou com maior tempo cursado em escola pública), programas sociais e de transferência de renda.

Art. 6º - No momento da confirmação de matrícula de novos alunos e rematrícula de alunos da Rede Estadual, a Unidade Escolar, obrigatoriamente, deve atualizar os dados do aluno, preenchendo todos os campos da Ficha, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará- SIGEP.

Art. 7º - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo em Unidade Escolar Estadual, que não tenha requerido rematrícula ou tenha requerido transferência será realizada conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput deste Artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I - conculinte do ano letivo na Rede Estadual e que não renovou sua matrícula;

II - conculinte do ano letivo na Rede Estadual, que renovou sua matrícula, mas, por motivos justificáveis, pretende transferir-se para outra Unidade Escolar da Rede.

Art. 8º - O aluno conculinte do ano letivo em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o nível/modalidade de ensino, para continuidade do percurso escolar, deve ser remanejado para outra Unidade de Ensino que disponha do nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar.

1º- O remanejamento na Rede Estadual deve estar mapeado, pela Direção da Escola de origem do aluno, antes da rematrícula, a fim de que os pais, responsáveis sejam comunicados da mudança de escola e decidam se farão a rematrícula na nova escola ou se solicitam transferência.

2º- A Escola de origem deve encaminhar um Ofício para as escolas do entorno que disponibilizem o nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar, a fim de que a escola que receberá o aluno reserve essas vagas, quando do preenchimento do Mapa de Oferta Preliminar de Vagas.

Art. 9º - A matrícula de novos estudantes será realizada, através do Processo de Pré-Matrícula, de acordo com o período estabelecido no Cronograma de Matrícula definido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer série/ ano da Educação Básica.

1º- Para fins do caput deste Artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual ano anterior ao da matrícula, para o anosubsequente.

2º- Para fins do caput deste Artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal, da Rede Privada, da Rede Federal.

Art. 11 - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Estadual, conforme oferta de vaga disponível na Pré-Matrícula.

Art. 12 - A oferta de qualquer nível ou modalidade de ensino para o ano letivo está condicionada à autorização prévia da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), devendo os processos ser protocolizados 240 (duzentos e quarenta) dias antes da previsão de início do ano letivo subsequente, objetivando viabilizar a concessão da autorização, em tempo hábil.

Parágrafo Único - É vedado o cadastro de qualquer Curso/Nível/Modalidade de Ensino, no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) sem a devida autorização estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 13 - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Art. 14 - O prazo final para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será em 31/03/2020, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a lotação dos docentes e migração qualificada dos dados do SIGEP para a base de dados do Educacenso.

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 15 - Compete à Secretaria de Estado de Educação, por meio de suas Unidades Seduc na Escola (USEs), Unidades Regionais de Educação (UREs), Unidades Escolares, divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula, bem como assegurar o cumprimento deste.

Art. 16 - Compete às USEs, às UREs e à Direção das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula, sendo os responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição.

Parágrafo Único - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC.

Art. 17 - Compete à Direção das Unidades Escolares, em parceria com as USEs, UREs e SEDUC (Sede), criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula, de modo a evitar situações que tragam desconforto à comunidade escolar.

Art. 18 - As Unidades de Ensino deverão capacitar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de maneira clara, tudo em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 19 - O Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será parametrizado de acordo com esta Instrução, com a Instrução Normativa de Lotação, Instruções Normativas da SEDUC e toda a legislação educacional vigente.

**DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS**

Art. 20 - Para a constituição de turmas nas escolas da Rede Estadual, deverá ser considerado o número de alunos estabelecido, por oferta de ensino, no Anexo I desta Instrução.

1º- Será permitida a formação de turmas iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Estadual com a mesma oferta de ensino e que seja com a anuência da Coordenação de Matrícula e com a devida aprovação da SAEN.

2º- Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no § 1º deste Artigo, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matriculainicial.

3º- Cabe à Direção da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste Artigo.

4º- Uma nova turma só poderá ser criada até 1 (um) mês antes da data nacional do Censo Escolar, última quarta-feira do mês de maio.

5º- Deverá ocorrer reenturmação quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja abaixo do limite previsto no Anexo I desta Instrução, respeitadas os anos, as séries e os turnos.

6º- Haverá acompanhamento sistemático, a cada final de bimestre, pela gestão da Escola, gestão das Uses e Ures, que poderão proceder, após análise da densidade aluno/turma, a reenturmação.

Art. 21 - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar, incluído o aluno do SOME, considerando a especificidade do atendimento nas escolas municipais de funcionamento, por localidade, sem prejuízo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 22 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno ou vespertino, salvo algumas exceções oriundas de órgãos externos e que serão analisadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 23 - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno matutino ou vespertino.

1º- Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

2º- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Estadual.

3º- A Direção da Unidade Estadual de Ensino, no caso do § 2º deste Artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 24 - Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página da SEDUC ([www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br)), no link "Pré-Matrícula".

Art. 25 - No ato da confirmação da matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- original da Ressalva ou original do Histórico Escolar;

- cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

III - cópia do CPF;

- cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel);

- 02 (duas) fotos 3X4, recentes;

- Carteira de Vacinação (crianças); Carteira de Vacina da Juventude; Cartão de Vacina (adulto).

VII - Cadastro Único /CADUNICO - somente a cópia da folha da frente (folha resumo);

1º- O prazo para a apresentação do CPF para a efetivação da matrícula é de até 180 (cento e oitenta dias), após a publicação da presente Instrução Normativa.

2º- Os documentos descritos nos incisos II, III e IV deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência, ao servidor responsável pelo atendimento.

3º- Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, seguir o Procedimento Operacional Padrão - Sistemática de Tratamento para Matrícula realizada sem documentação do aluno, disponível no SIGEP, Módulo "Matrícula", Sub módulo "Kit de Matrícula".